

**LEMBRE-SE DE COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES COM SEUS PARES**

**ORDEM DO DIA**

<b>01)</b>	<b>Interessado:</b>	<b>INSTITUTO DE ARTES – Destaque da mesa</b>
	Processo:	17 P 14245/2008
	Assunto:	Alteração do item IV do Artigo 51 do Regimento Interno em conformidade com o Regimento da Congregação do Instituto de Artes.
<b>02)</b>	<b>Interessado:</b>	<b>INSTITUTO DE ARTES – Destaque da mesa</b>
	Processo:	17 P 4494/2013
	Assunto:	Inclusão do § 4º, Artigo 5º no Regimento da Congregação do Instituto de Artes.

\*Artigo 61. Alterações no Regimento Interno do Instituto deverão ser aprovadas pela Congregação, em reunião exclusivamente convocada para este fim

Campinas, 23 de Outubro de 2014.

Os atuais representantes discentes na Congregação do Instituto de Artes vem por meio deste ofício solicitar o cumprimento do § 2º do Artigo 2º do Regimento da Congregação, que garante a representação discente de cada um dos Departamentos do Instituto de Artes.

Atualmente as eleições contemplam apenas 4 representantes discentes titulares, e não 6 conforme o número de departamentos existentes (Artes Cênicas, Artes Corporais, Música, Artes Visuais, Multimeios e Cinema). A ampliação do número de vagas tem como intuito que todos os cursos do Instituto possam contar com um representante. Tendo em vista as necessidades e dinâmicas de cada curso, a presença de mais dois representantes titulares facilitaria a articulação entre as Comissões de Graduação, Conselhos Departamentais e a Congregação.

Para que se faça valer o § 2º do Artigo 2º, pedimos inclusão do § 4º no Artigo 5º: As eleições para representação discente na Congregação serão realizadas por cada departamento, sendo o candidato mais votado membro titular e o seguinte suplente.

  
Ana Carolina Constantino Mazolini

  
Lygia Pereira dos Santos Costa

  
Dominique Nogueira Gogolevski

  
Thaiane Graça Athanásio

encaminhado-se  
à Congregação/IA  
23/10/14  


ESDRAS RODRIGUES SILVA  
Diretor do Instituto de Artes  
IA / UNICAMP

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
INSTITUTO DE ARTES**

**UNICAMP**

**2008**

## CAPÍTULO I. DA CONGREGAÇÃO

**Artigo 50.** A Congregação, órgão deliberativo superior do Instituto de Artes, tem por princípios:

- I. preservar e consolidar a autonomia universitária, bem como seus desdobramentos efetivos na vida acadêmica do IA e de seus Departamentos;
- II. servir de espaço democrático e pluralista para o debate das questões mais gerais acerca do ensino, da pesquisa e extensão;
- III. avaliar, de modo permanente, o real cumprimento dos objetivos do IA, indicando os rumos e as soluções necessárias;
- IV. manter diálogo entre a tradição científica e as perspectivas crítico-estéticas dos estudos das Artes.

**Parágrafo Único:** A seu critério e para o desempenho de funções específicas, a Congregação poderá criar Comissões Assessoras.

**Artigo 51.** A Congregação é composta pelos seguintes grupos de membros:

- I.
  - a) Diretor;
  - b) Diretor Associado;
  - c) Chefes dos Departamentos;
  - d) Coordenador dos Cursos de Graduação;
  - e) Coordenador de Pós-Graduação;
  - f) Coordenador de Extensão;
  - g) Coordenador de Pesquisa.
- II.
  - a) 01 Representante Docente nível MS-6 e respectivo suplente;
  - b) 01 Representante Docente nível MS-5 e respectivo suplente;
  - c) 01 Representante Docente nível MS-3 e respectivo suplente;
  - d) enquanto houver membro do corpo docente no nível funcional MS-2, ele participará, para todos os efeitos, como candidato a representante, eleitor ou, caso eleito, como membro, na representação da categoria MS-3;
  - e) 01 representante docente da carreira MA nível I e seu respectivo suplente;
  - f) 01 representante docente da carreira MA nível II e seu respectivo suplente;
  - g) 01 representante docente da carreira MA nível III e seu respectivo suplente.

III. 04 Representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;

IV. ~~04 Representantes Discentes e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares.~~

**IV 05 Representantes Discentes e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares.**

§ 1º. Fica vedada a superposição de mandatos por um mesmo representante.

§ 2º. Os mandatos dos membros eleitos da Congregação serão:

I. De 02 (dois) anos no caso dos grupos II e III;

II. De 01 (um) ano no caso do grupo IV.

§ 3º. À exceção do Diretor e do Diretor Associado, haverá indicação de suplentes para todos os membros, da seguinte forma:

I. Os Chefes de Departamento terão como suplentes seus substitutos formais;

II. Os Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão e Pesquisa indicarão como suplente um dos representantes docentes na respectiva Comissão.

§ 4º. A presença dos membros titulares às reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação é obrigatória e prioritária em relação aos demais encargos.

**Artigo 52.** A sistemática de organização, o funcionamento e as competências da Congregação são definidos em Regimento próprio.

**Parágrafo Único:** O Regimento da Congregação poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos seus membros, em reunião exclusivamente convocada para tal fim.

## **CAPÍTULO II. DA DIRETORIA**

**Artigo 53.** O processo de escolha do Diretor e do Diretor Associado do IA, bem como o prazo de seus mandatos, obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Unicamp.

§ 1º. Os candidatos a Diretor se apresentarão publicamente à comunidade do IA, por meio de cartas-programa escritas e divulgadas com antecedência, que incluam as respectivas indicações de Diretor Associado.

§ 2º. Impedimento definitivo do Diretor poderá ser aprovado mediante o voto da maioria qualificada, ou seja, dois terços dos membros efetivos da Congregação, convocada especificamente para tal fim.

## REGIMENTO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES

### TÍTULO I. DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 1º.** A Congregação, órgão superior do Instituto de Artes, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo dos Servidores Técnicos e Administrativos, nos termos dos Artigos 140 e 141 do Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 2º.** A Congregação do Instituto de Artes, constituída na forma da legislação referida no Artigo 1º, terá a seguinte composição:

- I. Diretor do Instituto;
- II. Diretor Associado do Instituto;
- III. Coordenador do Curso de Graduação;
- IV. Coordenador do Curso de Pós-Graduação;
- V. Chefes de Departamento;
- VI. Dois (2) Representantes Docentes, nível MS-6;
- VII. Dois (2) Representantes Docentes, nível MS-5;
- VIII. Dois (2) Representantes Docentes, nível MS-4;
- IX. Dois (2) Representantes Docentes, nível MS-3;
- X. Dois (2) Representantes Docentes, nível MS-2;
- XI. Os Representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, terão número correspondente a 1/5 dos Membros da Congregação, eleitos por seus pares;
- XII. Três (3) Representantes dos Servidores Técnico e Administrativos, eleitos por seus pares;
- XIII. Dois (2) membros Complementários (10% do total dos membros docentes), assim distribuídos:
  1. um (1) representante dos Instrutores, nível MS-1;
  2. um (1) representante cujos critérios de escolha serão definidos a cada ano pela Congregação.

§ 1º. Os Representantes do Corpo Docente, Discente e Servidores Técnicos e Administrativos, tem suplentes, eleitos igualmente por seus pares.

§ 2º. O número de representantes discentes será distribuído, garantindo-se a representação de cada um dos Departamentos do Instituto de Artes.

§ 3º. A definição pelos Membros da Congregação de que trata o item XIII, será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º. Quando os membros complementários representarem um aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.

**Artigo 3º.** A composição da Congregação descrita no Artigo 2º poderá ser modificada nos termos do Artigo 141 do Regimento Geral da Universidade, desde que a modificação seja solicitada pela Congregação e aprovada pelo Conselho Universitário.

**Artigo 4º.** O mandato dos membros da Congregação, nos termos do Artigo 142 do Regimento Geral da Universidade, será:

- I. Diretor: enquanto perdurar o pressuposto da investidura.
- II. Diretor Associado: idem.
- III. Coordenador do Curso de Graduação: idem.
- IV. Coordenador do Curso de Pós-Graduação: idem.
- V. Chefes de Departamento: idem.
- VI. Representantes do Corpo Docente: dois (2) anos.
- VII. Representantes do Corpo Discente: um (1) ano.
- VIII. Representantes dos Servidores Técnico e Administrativos: um (1) ano.
- IX. Membros Complementários: um (1) ano se não detiver mandato de origem.

**Artigo 5º.** As normas para a eleição dos membros da Congregação serão as seguintes:

§ 1º. As eleições para representantes serão realizadas uma vez por ano, para renovação ou preenchimento de vagas. Os titulares eleitos tomarão posse na primeira reunião após a eleição.

§ 2º. Somente serão elegíveis candidatos previamente inscritos na Diretoria. A inscrição somente será permitida a candidatos desimpedidos ou que detenham mandato que expira no mês das eleições.

§ 3º. Os candidatos mais votados em cada categoria de representantes serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem de votação.

**§ 4º. As eleições para representação discente na Congregação serão realizadas por cada departamento, sendo o candidato mais votado membro titular e o seguinte o suplente**

**Artigo 6º.** As normas para substituição de um membro titular por um suplente serão as seguintes:

§ 1º. O suplente substitui o membro titular em suas faltas e impedimentos temporários, sendo convocado pela ordem de suplência, para cada reunião em que houver necessidade de substituição.

§ 2º. Somente serão elegíveis candidatos previamente inscritos na Diretoria. A inscrição somente será permitida a candidatos desimpedidos ou que detenham mandato que expira no mês das eleições.

§ 3º. Os candidatos mais votados em cada categoria de representantes serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem de votação.

**Artigo 6º.** As normas para substituição de um membro titular por um suplente serão as seguintes:

§ 1º. O suplente substitui o membro titular em suas faltas e impedimentos temporários, sendo convocado pela ordem de suplência, para cada reunião em que houver necessidade de substituição.

§ 2º. Pela ordem de suplência, o suplente sucederá um membro titular em seu impedimento permanente, até a complementação do mandato.

§ 3º. Mudança de categoria de um representante eleito só passa a ser considerado impedimento permanente na eleição imediatamente subsequente à data da mudança de categoria.

## **CAPÍTULO II. DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 7º.** À Congregação, de acordo com o Artigo 146 do Regimento Geral da Universidade, compete:

### **I. LEGISLAÇÃO E NORMAS**

1. Compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade. Estes critérios e procedimentos contemplarão necessariamente o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada candidato votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.
2. Elaborar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade.